



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de outubro de 2024,
Quarta-Feira, Suplementar.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	MARISTELA MORAES DA SILVA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	RAMON BORGES FIGUEIRA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	FABRICIO LIMA DA PAZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	TATIANE VIEIRA MATOS
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CHIRLEI DAIANE DA SILVA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RAFAEL VICENTINI OTAVIANO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO
DIRETORA AUTARQUIA DE TRANSP. COLETIVO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

RESPONSÁVEL
ADMINISTRATIVO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022

RONDONÓPOLIS MATO GROSSO

ÓRGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ÓRGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL

HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

DECRETO 12.351, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 1.518.000,00 (Um Milhão e Quinhentos e Dezoito Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 13.337, de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 1.518.000,00 (Um Milhão e Quinhentos e Dezoito Mil Reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1095 - Construção de Galerias de Águas Pluviais e Serviços Complementares		
3.3.90.30 - 1.500.0000000 - Material de Consumo - 871	R\$	1.518.000,00
Total Geral	R\$	1.518.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.452.2103.2173 - Revitalização, Conservação e Manutenção de Vias Pavimentadas		
3.3.90.30 - 1.500.0000000 - Material de Consumo - 835	R\$	1.518.000,00
Total Geral	R\$	1.518.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024;
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretaria Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

PORTARIA Nº 35.994, 02 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, SIRLEY MODOLON, para exercer o cargo em comissão de Assessoria de Intervenções Sociais, Tabela salarial DAS - 5, Vinculado a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **03/10/2024**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 02 de outubro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

PORTARIA Nº 35.995, 02 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ADELINA PEREIRA DA SILVA NETA RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Apoio a Políticas Habitacionais, Tabela salarial DAS - 5, Vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **03/10/2024**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 02 de outubro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

PORTARIA Nº 35.996, 02 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, AMANDA APARECIDA CAMARGO MIRANDA, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Programação e Controle de Serviços, Tabela salarial DAS - 5, Vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **03/10/2024**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 02 de outubro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

PORTARIA Nº 35.997, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, CRISNAIARA CÂNDIDO, do cargo de Docente do Ensino Fundamental, aprovada através de Concurso Público 001/2023 e convocada pelo Edital de Convocação nº 001 de 26 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 5600 de 27 de dezembro de 2023, classificado (a) em 14, Classe A, Nível 01, a ser lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, nomeada pela portaria nº 34.081 de 22 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/10/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 02 de outubro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

PORTARIA Nº 36.001, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente revogado a portaria nº 35.948, de 17 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 02 de outubro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

PORTARIA Nº 36.002, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente revogado a portaria nº 35.967, de 23 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 02 de outubro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA COMPRA DIRETA Nº 70/2024

Em 01/10/2024 às 09:01 horas, na Prefeitura Municipal de Rondonópolis – Superintendência de Compras e Licitações, procedeu-se a Compra Direta em epígrafe, com a finalidade de analisar os documentos solicitados para a Compra Direta nº 70/2024, para atendimento do Objeto: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 003/2024, REFERENTE AO PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL DE RONDONÓPOLIS – HOSPITAL DA CRIANÇA WILMA BOAHC FRANCISCO”.**

De acordo Processo de Compras, acima mencionado foi aberto no dia **24/09/2024** o período de 03 (três) dias para empresas interessadas apresentarem sua proposta, o qual encerrava-se no dia **30/09/2024 às 18:00 horas.**

As empresas abaixo apresentaram suas propostas:

EMPRESA: TSG SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.473.549/0001-97.

Sequência	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	6518	37673-6	FECHADURA EXTERNA, AÇO INOX, MAÇANETA TIPO ALAVANCA, ESPELHOS LATERAIS, CHAVES, PARAFUSOS E PINO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DA CAIXA 40 MM, PARA PORTA DE MADEIRA, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA	Unidade	14,0000	R\$189,0000	R\$2.646,00
2	126986	00056891	TAMPA PARA RALO EM INOX, GRELHA, QUADRADO MEDINDO 15 X 15 CM, COM FUNÇÃO ABRE/FECHA.	Unidade	16,0000	R\$90,0000	R\$1.440,00
3	126990	00034022	PORTA DE MADEIRA - DE DUAS FOLHAS DE ABRIR 0,55X2,10M (PORTA ACABADA DE 1,10X2,10M), MACIÇA EM ITAUBA, COM VERNIZ IMPERMEABILIZANTE FLEXÍVEL TRANSPARENTE EM TRÊS DEMÃOS, ACABAMENTO ACETINADO COM GARANTIA DE DURABILIDADE DE NO MÍNIMO TRÊS ANOS, INCLUSIVE BATENTES DE ITAUBA DE 20CM, VISTA DE ITAUBA DE 7CM; ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO; FECHADURA TIPO DE ALAVANCA ACETINADA BROCA 55MM TRAFEGO INTENSO; DOBRADIÇA DE AÇO 3,1/2”X3” COM ANÉIS ACETINADOS; TRAVA DE PISO	Unidade	3,0000	R\$1.800,0000	R\$5.400,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

			METÁLICA - PORTA COMPLETA E INSTALADA. GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES NA INSTALAÇÃO E PRODUTO.				
4	126988	249287-3	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO - DE TAMPA E SUPORTE EM AÇO INOX, MEDINDO TAMPA CURVA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 130 X 130 MM, COM SUPORTE PARA ROLO DE PAPEL CONVENCIONAL, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 10 MM, E PONTA CURVA PARA IMPEDIR A SAÍDA DO ROLO, NA COR METÁLICA, NO FORMATO PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, COM PARAFUSO E BUCHA.	Unidade	12,0000	R\$191,0000	R\$2.292,00
5	5794	185706-1	PORTA DE MADEIRA ANGELIM, LISA, MEDIDAS 210 X 90 CM (ALTURA X LARGURA)	Unidade	3,0000	R\$710,0000	R\$2.130,00
6	126989	200113-6	TORNEIRA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO, MATERIAL METAL CROMADO, BITOLA 1/2, PARA 2 A 40 MCA, PARA SER INSTALADA LAVATÓRIO.	Unidade	30,0000	R\$495,0000	R\$14.850,00
7	18824	249379-9	ASSENTO SANITÁRIO ADULTO, ALMOFADADO, PRODUZIDO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, FORMATO OVAL E ANATÔMICO, HIGIÊNICO E DE FÁCIL LIMPEZA, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	Unidade	20,0000	R\$145,0000	R\$2.900,00
8	19472	27079-2	FECHADURA EM MATERIAL AÇO INOX, PARA PORTA DE BANHEIRO (WC), MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA.	Unidade	6,0000	R\$180,0000	R\$1.080,00
9	8767	00034025	PORTA DE MADEIRA ITAÚBA, LISA, MEDIDAS 210 X 80 CM (ALTURA X LARGURA)	Unidade	4,0000	R\$491,0000	R\$1.964,00
Total:							R\$34702,00

Após análise das propostas encaminhadas pelas empresas acima mencionada.

Julgando-a pelo menor preço.

Após a verificação e análise da documentação enviada por **TSG SERVIÇOS LTDA** a qual atendeu os requisitos exigidos no Termo de Referência, passou -se a verificação da proposta, sendo que a forma de



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

Julgamento é por menor preço, procedeu a análise da proposta da interessada **TSG SERVIÇOS LTDA**, a qual encaminhou tempestivamente sua proposta e documentação.

Frente a isso, resta **HABILITAR** e classificar a propostas da empresa **TSG SERVIÇOS LTDA**, sendo o valor total de **R\$ 34.702,00 (trinta e quatro mil setecentos e dois reais)**, de pois apresentou proposta e a documentação de acordo com o solicitado no Termo de Referência. Considerando o previsto na Lei 14.133/21;

Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a compra direta dá por encerrada a presente sessão às 10:03.

Rondonópolis, 01 de outubro de 2024.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Superintendente de Compras e Licitação

Rondonópolis, 01 de outubro de 2024.

AUTORIZO o processo de contratação direta em epígrafe, por compra direta, com fundamento legal no Art. 72, VIII da Lei 14.133/2021 e dispositivos correlatos no Decreto Municipal 11.685/2023.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA COMPRA DIRETA Nº 72/2024

Em 27/09/2024 às 14:01 horas, na Prefeitura Municipal de Rondonópolis – Superintendência de Compras e Licitações, procedeu-se a Compra Direta em epígrafe, com a finalidade de analisar os documentos solicitados para a Compra Direta nº 72/2024, para atendimento do Objeto: **“AQUISIÇÃO DE ARLA 32, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE FROTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO SAMU - 192 DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT”**.

De acordo Processo de Compras, acima mencionado foi aberto no dia **16/09/2024** o período de 03 (três) dias para empresas interessadas apresentarem sua proposta, o qual encerrava-se no dia **20/09/2024 às 18:00 horas**.

A empresa abaixo apresentou sua proposta:

EMPRESA: TSG SERVIÇOS E TERCERIZAÇÃO, CNPJ: 26.473.549/0001-97

Sequência	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	122485	428335-0	ARLA 32 FLUIDO ADITIVO ARLA 32 (AGENTE LÍQUIDO REDUTOR AUTOMOTIVO). GALÃO DE 20 LITROS.	Unidade	300	R\$ 83,00	R\$ 24.900,00

Após análise da proposta encaminhada pela empresa acima mencionada.

Julgando-a pelo menor preço.

Após a verificação e análise da documentação enviada por **TSG SERVIÇOS E TERCERIZAÇÃO** a qual atendeu os requisitos exigidos no Termo de Referência, passou-se a verificação da proposta, sendo que a forma de julgamento é por menor preço, procedeu a análise da proposta da interessada **TSG SERVIÇOS E TERCERIZAÇÃO**, a qual encaminhou tempestivamente sua proposta e documentação.

Frente a isso, resta **HABILITAR** e classificar a propostas da empresa **TSG SERVIÇOS E TERCERIZAÇÃO**, sendo o valor total de **R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)**, de pois apresentou proposta e a documentação de acordo com o solicitado no Termo de Referência. Considerando o previsto na Lei 14.133/21;

Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a compra direta dá por encerrada a presente sessão às 09:47.

Rondonópolis, 27 de setembro de 2024.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Superintendente de Compras e Licitação

Rondonópolis, 27 de setembro de 2024.

AUTORIZO o processo de contratação direta em epígrafe, por compra direta, com fundamento legal no Art. 72, VIII da Lei 14.133/2021 e dispositivos correlatos no Decreto Municipal 11.685/2023.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA COMPRA DIRETA Nº 74/2024

Em 30/09/2024 às 10:01 horas, na Prefeitura Municipal de Rondonópolis – Superintendência de Compras e Licitações, procedeu-se a Compra Direta em epígrafe, com a finalidade de analisar os documentos solicitados para a Compra Direta nº 74/2024, para atendimento do Objeto: **“AQUISIÇÃO DE INDICADOR BIOLÓGICO E QUÍMICO A FIM DE ATENDE AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT”**.

De acordo Processo de Compras, acima mencionado foi aberto no dia **23/09/2024** o período de 03 (três) dias para empresas interessadas apresentarem sua proposta, o qual encerrava-se no dia **27/09/2024 às 18:00 horas**.

As empresas abaixo apresentaram suas propostas:

EMPRESA: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ: 05.895.525/0001-56.

Sequência	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	3358	428750-9	INDICADOR BIOLÓGICO PARA MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO DE AUTOCLAVE A VAPOR. SISTEMA DE INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO DEVERÁ SER ATRAVÉS DA COR DA AMPOLA TESTE APÓS INCUBAÇÃO. RESULTADOS FINAIS COM NO MÁXIMO 24 HORAS DE INCUBAÇÃO. - DEVERÁ CONTER INDICADOR QUÍMICO CLASSE 4 NA ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO. - EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	Unidade	59	R\$ 32,55	R\$ 1.920,45
2	127004	193162-8	INDICADOR QUÍMICO - CLASSE 5, EM TIRA DE PAPEL, TINTA COMPOSTA POR SUBST. QUÍMICA, A VAPOR, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, ROTULO COM NUMERAÇÃO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, FORMULA E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	Unidade	59	R\$ 11,63	R\$ 686,17
Total							R\$ 2.606,62



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

EMPRESA: DENTAL DIAMOND LTDA, 52.725.690/0001-40.

Sequência	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	3358	428750-9	INDICADOR BIOLÓGICO PARA MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO DE AUTOCLAVE A VAPOR. SISTEMA DE INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO DEVERÁ SER ATRAVÉS DA COR DA AMPOLA. TESTE APÓS INCUBAÇÃO. RESULTADOS FINAIS COM NO MÁXIMO 24 HORAS DE INCUBAÇÃO. - DEVERÁ CONTER INDICADOR QUÍMICO CLASSE 4 NA ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO. - EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	Unidade	59	R\$ 44,50	R\$ 2.625,50
2	127004	193162-8	INDICADOR QUÍMICO - CLASSE 5, EM TIRA DE PAPEL, TINTA COMPOSTA POR SUBST. QUÍMICA, A VAPOR, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, ROTULO COM NUMERAÇÃO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, FORMULA E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	Unidade	59	R\$ 18,60	R\$ 1.097,40
Total							R\$ 3.722,90

Após análise da proposta encaminhada pela empresa acima mencionada.

Julgando-a pelo menor preço.

Após a verificação e análise da documentação enviada por **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA** a qual atendeu os requisitos exigidos no Termo de Referência, passou -se a verificação da proposta, sendo que a forma de julgamento é por menor preço, procedeu a análise da proposta da interessada **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, a qual encaminhou tempestivamente sua proposta e documentação.

Frente a isso, resta **HABILITAR** e classificar a propostas da empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, sendo o valor total de **R\$ 2.606,62 (dois mil seiscientos e seis reais e sessenta e dois centavos)**, de pois apresentou proposta e a documentação de acordo com o solicitado no Termo de Referência. Considerando o previsto na Lei 14.133/21;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a compra direta dá por encerrada a presente sessão às 10:29.

Rondonópolis, 30 de setembro de 2024.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Superintendente de Compras e Licitação

Rondonópolis, 30 de setembro de 2024.

AUTORIZO o processo de contratação direta em epígrafe, por compra direta, com fundamento legal no Art. 72, VIII da Lei 14.133/2021 e dispositivos correlatos no Decreto Municipal 11.685/2023.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA COMPRA DIRETA Nº 75/2024

Em 30/09/2024 às 14:37 horas, na Prefeitura Municipal de Rondonópolis – Superintendência de Compras e Licitações, procedeu-se a Compra Direta em epígrafe, com a finalidade de analisar os documentos solicitados para a Compra Direta nº 75/2024, para atendimento do Objeto: **“AQUISIÇÃO DE RAÇÕES E INSUMOS PARA ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS, DOS PEQUENO PRODUTORES QUE FORAM PREJUDICADOS PELAS QUEIMADAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT”.**

De acordo Processo de Compras, acima mencionado foi aberto no dia **23/09/2024** o período de 03 (três) dias para empresas interessadas apresentarem sua proposta, o qual encerrava-se no dia **27/09/2024 às 18:00 horas.**

As empresas abaixo apresentaram suas propostas:

EMPRESA: AGRO10 PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 35.197.025/0001-01.

Sequência	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	127058	401442-1	RAÇÃO PARA ANIMAL DE ENGORDA, 18% PROTEÍNAS, COMPOSTA DE MILHO MOÍDO, EMBALADA EM SACO DE 40 KG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	Unidade	850	R\$ 61,50	R\$ 52.275,00

EMPRESA: COPERPHOS INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 37.449.410/0001-24.

Sequência	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	127058	401442-1	RAÇÃO PARA ANIMAL DE ENGORDA, 18% PROTEÍNAS, COMPOSTA DE MILHO MOÍDO, EMBALADA EM SACO DE 40 KG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	Unidade	850	R\$ 64,52	R\$ 54.842,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

EMPRESA: NUTRIBASE INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 16.847.541/0001-90.

Sequência	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	127058	401442-1	RAÇÃO PARA ANIMAL DE ENGORDA, 18% PROTEÍNAS, COMPOSTA DE MILHO MOÍDO, EMBALADA EM SACO DE 40 KG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	Unidade	850	R\$ 58,18	R\$ 49.453,00

EMPRESA: EURO IND. E COM. DE ALIMENTOS P/ ANIMAIS LTDA, CNPJ: 18.761.716/0001-77.

Sequência	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	127058	401442-1	RAÇÃO PARA ANIMAL DE ENGORDA, 18% PROTEÍNAS, COMPOSTA DE MILHO MOÍDO, EMBALADA EM SACO DE 40 KG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	Unidade	850	R\$ 53,85	R\$ 45.772,50

Após análise da proposta encaminhada pela empresa acima mencionada.

Julgando-a pelo menor preço.

Após a verificação e análise da documentação enviada por **EURO IND. E COM. DE ALIMENTOS P/ ANIMAIS LTDA** a qual atendeu os requisitos exigidos no Termo de Referência, passou -se a verificação da proposta, sendo que a forma de julgamento é por menor preço, procedeu a análise da proposta da interessada **EURO IND. E COM. DE ALIMENTOS P/ ANIMAIS LTDA**, a qual encaminhou tempestivamente sua proposta e documentação.

Frente a isso, resta HABILITAR e classificar a propostas da empresa **EURO IND. E COM. DE ALIMENTOS P/ ANIMAIS LTDA**, sendo o valor total de **R\$ 45.772,50 (quarenta e cinco mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, de pois apresentou proposta e a documentação de acordo com o solicitado no Termo de Referência. Considerando o previsto na Lei 14.133/21;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a compra direta dá por encerrada a presente sessão às 15:17.

Rondonópolis, 01 de outubro de 2024.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Superintendente de Compras e Licitação

Rondonópolis, 01 de outubro de 2024.

AUTORIZO o processo de contratação direta em epígrafe, por compra direta, com fundamento legal no Art. 72, VIII da Lei 14.133/2021 e dispositivos correlatos no Decreto Municipal 11.685/2023.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA COMPRA DIRETA Nº 76/2024

Em 30/09/2024 às 14:07 horas, na Prefeitura Municipal de Rondonópolis – Superintendência de Compras e Licitações, procedeu-se a Compra Direta em epígrafe, com a finalidade de analisar os documentos solicitados para a Compra Direta nº 76/2024, para atendimento do Objeto: **“AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 112,5 KVA, 13.8 KV – 127 V/220 V, E DOS PARA RAIOS DO MESMO, VISANDO ATENDER A UNIDADE ESCOLAR CMEI MÃE MARGARIDA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT”**.

De acordo Processo de Compras, acima mencionado foi aberto no dia **24/09/2024** o período de 03 (três) dias para empresas interessadas apresentarem sua proposta, o qual encerrava-se no dia **27/09/2024 às 18:00 horas**.

As empresas abaixo apresentaram suas propostas:

EMPRESA: ERON CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 08.226.401/0001-76.

Sequência	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	125921	398771-0	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 112,5 KVA-13.8 KV (220/127 V), INCLUINDO TROCA DE 03 (TRÊS) PARA – RAIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	Unidade	1	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00

EMPRESA: RECUPERADORA DE TRANSFORMADORES SD - LTDA, CNPJ: 05.632.368/0001-96.

Sequência	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	125921	398771-0	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 112,5 KVA-13.8 KV (220/127 V), INCLUINDO TROCA DE 03 (TRÊS) PARA – RAIOS, CONFORME	Unidade	1	R\$ 46.380,00	R\$ 46.380,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

			TERMO REFERÊNCIA.	DE			
--	--	--	----------------------	----	--	--	--

EMPRESA: J.A. ENGENHARIA E SOLUÇÕES ELETRICAS, CNPJ: 38.245.135/0001-90.

Sequência	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	125921	398771-0	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 112,5 KVA-13.8 KV (220/127 V), INCLUINDO TROCA DE 03 (TRÊS) PARA – RAIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	Unidade	1	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00

Após análise das propostas encaminhadas pelas empresas acima mencionadas.

Julgando-a pelo menor preço.

Após a verificação e análise da documentação enviada por **ERON CONSTRUÇÕES LTDA - ME** a qual atendeu os requisitos exigidos no Termo de Referência, passou -se a verificação da proposta, sendo que a forma de julgamento é por menor preço, procedeu a análise da proposta da interessada **ERON CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, a qual encaminhou tempestivamente sua proposta e documentação.

Frente a isso, resta **HABILITAR** e classificar a propostas da empresa **ERON CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, sendo o valor total de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, de pois apresentou proposta e a documentação de acordo com o solicitado no Termo de Referência. Considerando o previsto na Lei 14.133/21;

Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a compra direta dá por encerrada a presente sessão às 14:40.

Rondonópolis, 30 de setembro de 2024.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Superintendente de Compras e Licitação

Rondonópolis, 30 de setembro de 2024.

AUTORIZO o processo de contratação direta em epígrafe, por compra direta, com fundamento legal no Art. 72, VIII da Lei 14.133/2021 e dispositivos correlatos no Decreto Municipal 11.685/2023.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 069/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através do Agente de Contratação, realizará a Concorrência Eletrônica em epígrafe às **10:00 horas (horário de Brasília) do dia 16 de outubro de 2024**, na **Plataforma Eletrônica “Portal de Compras do Governo Federal”** www.gov.br/compras/pt-br, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

“EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO E MELHORIA NA ILUMINAÇÃO NO BAIRRO JARDIM EBENEZER, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”.

Os interessados poderão retirar o processo contendo o edital e anexos de forma completa, de maneira gratuita no **“Portal de Compras do Governo Federal”** www.gov.br/compras/pt-br, ou na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas em dias úteis**, ou solicitar através dos e-mails licitacaorondonopoli@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br/licitacoes/

Rondonópolis-MT, 02 de outubro de 2024.

FABRÍCIO PINHEIRO
Agente de Contratação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 400/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.333, de 01 abril de 2021, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 400/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2024 - (LOTE 02)**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 174/2024, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **ISOMED DIAGNOSTICOS LTDA**, com endereço na rua Elpidio Belmontes de Barros, Nº 47, Vila Palmira, Campo Grande/MS, CEP: 79.112-342, inscrito no CNPJ: 22.027.684/0001-87.

OBJETO: CONVOCAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO PARA TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, TAIS COMO EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CARÓTIDAS, VENOSO, ARTERIAL E RENAL), CONSULTA ESPECIALIZADAS EM FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOTERAPIA E EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, ENDOSCOPIA GIGESTIVA ALTA, COM POLIPECTOMIA, COLONOSCOPIA, COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA, MUCOSECTOMIA E MUCOSECTOMIA ESTÔMAGO E ESÔFAGO, COM DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DETALHADAS DO TERMO DE REFERENCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, PARA ATENDER A DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 289.600,00 (duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **O ESTADÃO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 02 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LIII ADENDO
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES
PAC/PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT 2024

2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Secretária Municipal de Administração

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
SUPERINTENDENTE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RONDONÓPOLIS/MT



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

ANEXO II
VALORES REFERENCIAIS POR OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO TIPO
TAÇA NA GLEBA DOM BOSCO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT”.

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	R\$ 113.042,81



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE PREGÃO

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

DATA DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 09h30min do dia 17 de setembro de 2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO E OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, FORNECIDO EM CILINDROS COLOCADOS EM REGIME DE COMODATO E DE OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL ARMAZENADO EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO A GRANEL (TANQUES CRIOGÊNICOS FIXOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA), EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS, HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTONIO DOS SANTOS MUNIZ, HOSPITAL DA CRIANÇA WILMA BOHAC FRANCISCO E HOSPITAL MUNICIPAL CRISTYAN MARY DA SILVEIRA E LIMA, ATENÇÃO PRIMÁRIA, CENTRO DE NEFROLOGIA, E SERVIÇO SAMU, ALÉM DE DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA. OS ITENS SERÃO ADQUIRIDOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DEFINIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

RECORRENTE: GI Oxigenio Ltda.

RECORRIDA: Oxigênio Modelo Comércio de Gases Ltda.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **GI Oxigenio Ltda**, que, inconformada com a decisão do Pregoeiro no julgamento do Pregão Eletrônico nº 34/2023, manifestou intenção de recorrer e apresentou suas razões recursais. A empresa **Oxigênio Modelo Comércio de Gases Ltda.** apresentou suas contrarrazões.

• **1. DAS PRELIMINARES**

No dia 17 de setembro de 2024, a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, por meio deste Pregoeiro, deu início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 34/2024, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, conforme especificado. A disputa de preços transcorreu sem incidentes, e a empresa **Oxigênio Modelo Comércio de Gases Ltda.** foi classificada com o melhor lance nos Lotes 01, 02, 03, 04 e 05.

• **2. DA TEMPESTIVIDADE**

A empresa GL Oxigênio Ltda. manifestou seu interesse em recorrer, alegando que a proposta da Oxigênio Modelo é inexequível. A recorrente apresentou suas razões recursais tempestivamente através do portal BLL.com.

• **3. DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS**

A GL Oxigênio Ltda. alega que:

A proposta da Oxigênio Modelo contém preços que seriam manifestamente inexequíveis, não demonstrando a viabilidade econômica necessária.

A falta de justificativas adequadas para os preços apresentados fere os princípios da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

• **3.1.DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

Ao analisar as alegações, é possível observar que:

- **Proposta Inexequível:** O artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 e o item 11.4 do edital definem que propostas consideradas inexequíveis podem ser desclassificadas. Entretanto, a GL Oxigênio Ltda. não apresentou evidências concretas que comprovassem a inexequibilidade da proposta da Oxigênio Modelo. As alegações da recorrente foram tratadas de maneira genérica, sem a apresentação de dados técnicos ou comparativos que sustentassem suas afirmações.

- **Justificativas da Recorrida:** Em suas contrarrazões, a Oxigênio Modelo reforçou que sua proposta é exequível, apresentando documentação que demonstra a viabilidade econômica e a adequação dos preços ao mercado. O parecer técnico da Secretaria de Saúde, que chancelou a proposta da Oxigênio Modelo, corroborou sua capacidade de atender às exigências do edital, apontando que a comissão acata esse parecer por se tratar de uma decisão técnica.

- **4. DA DECISÃO**

Diante da análise das alegações da GL Oxigênio Ltda. e das justificativas apresentadas pela Oxigênio Modelo, conclui-se que:

- A GL Oxigênio não conseguiu comprovar, de forma técnica e objetiva, a inexequibilidade dos preços ofertados pela recorrida.

- O parecer técnico da Secretaria de Saúde, que avalizou a proposta da Oxigênio Modelo, é decisivo e fundamentado, confirmando a regularidade e a viabilidade da proposta vencedora.

Portanto, **NEGA-SE PROVIMENTO ao recurso interposto pela GL Oxigênio Ltda.**, mantendo-se a decisão do Pregoeiro que declarou a Oxigênio Modelo Comércio de Gases Ltda. como vencedora dos Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 do Pregão Eletrônico nº 34/2024.

- **5. CONCLUSÃO**

Esta decisão está fundamentada no parecer técnico da Secretaria de Saúde, que atestou a regularidade e a exequibilidade da proposta vencedora. Em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e vinculação ao edital, nega-se provimento ao recurso administrativo.

Dê-se ciência à recorrente e publique-se a presente decisão para conhecimento dos interessados.

Rondonópolis/MT, 01 de outubro de 2024

Filipe Santos Ciriaco
Pregoeiro

Leandro Junqueira de Pádua Arduini **José Carlos Junqueira de Araújo**
Secretário Municipal de Administração Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

ANEXOS I



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rondonópolis-MT 27 de setembro de 2024.

OFICIO/8.970/DAF/SMS/2024
DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: SUPERINTENDIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Assunto: **PARECER TÉCNICO**

Prezado (a) Senhor (a),

ANALISE

Contrarrrazões ao recurso administrativo interposto pela empresa GL Oxigênio LTDA contra a decisão do Pregoeiro no Processo Administrativo nº 526/2024 e Pregão Eletrônico 34/2024. A empresa Oxigênio Modelo Comércio de Gases LTDA, recorrida, foi declarada vencedora dos lotes 01 a 05, e o recurso da GL Oxigênio alegou que a proposta vencedora seria inexequível.

Principais pontos:

1. Argumentos da Recorrente (GL Oxigênio):

A empresa que recorreu, GL Oxigênio, argumentou que a proposta vencedora seria inexequível, com base em uma alegação subjetiva e genérica, sem apresentar provas substanciais.

A recorrente apresentou apenas um "print" da tela do sistema que mostra os lances ofertados, sem realizar uma análise comparativa de custo ou orçamento.

2. Argumentos da Recorrida (Oxigênio Modelo):

A Oxigênio Modelo cumpriu integralmente os requisitos do edital, como a apresentação de balanço patrimonial, certidões negativas e atestados de capacidade técnica.

A recorrida já fornece os produtos licitados ao município de Rondonópolis, o que lhe garante infraestrutura instalada e economia de custos.

Alega-se que a recorrente não demonstrou nenhuma evidência de preços inexequíveis, e que não basta afirmar que um preço é baixo sem provar que ele inviabiliza a prestação do serviço.

Os preços apresentados são compatíveis com o mercado e adequados à prestação do serviço.

3. Pedido Final:

A empresa recorrida solicita que o recurso interposto seja rejeitado, mantendo-se a decisão que a declarou vencedora do certame.

Este documento defende que a proposta da Oxigênio Modelo foi plenamente exequível e que o recurso da GL Oxigênio carece de fundamentação técnica e objetiva.

F.S.S

Rua Rio Branco, 2.916 – Jardim Santa Marta – Fone: (0xx66) 410-0208 - Cep 78.710-100 – Rondonópolis – Mato Grosso.
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br – Email: nucleodecompras@hotmail.com



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO

ASUNTO: Análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa GL Oxigênio LTDA e Contrarrazões apresentadas pela empresa Oxigênio Modelo Comércio de Gases LTDA.

Processo Administrativo: n.º 526/2024

Pregão Eletrônico: n.º 34/2024

Recorrente: GL Oxigênio LTDA

Recorrida: Oxigênio Modelo Comércio de Gases LTDA

Data da sessão pública: 17/09/2024

I. INTRODUÇÃO

Este parecer técnico tem como objetivo analisar o recurso administrativo interposto pela empresa GL OXIGENIO LTDA que questiona a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa Oxigênio Modelo Comércio de Gases Ltda no Pregão Eletrônico n.º 34/2024. Após análise detalhada dos autos, contrarrazões e legislação aplicável, emitimos a presente manifestação técnica com a conclusão pelo indeferimento do recurso e a manutenção da decisão que declarou a empresa Oxigênio Modelo vencedora.

II. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

1. Do objeto do recurso

A GL Oxigênio Ltda argumenta que a proposta da empresa vencedora, Oxigênio Modelo Comércio de Gases Ltda, seria inexequível, alegando que o valor proposto estaria abaixo dos custos de mercado e, portanto, não atenderia às exigências do edital, especificamente no que se refere ao item 11.4 e 11.4.1, que trata da exequibilidade das propostas.

No entanto, a recorrente não apresentou provas robustas para sustentar suas alegações. Limitou-se a submeter uma captura de tela dos lances oferecidos, sem demonstrar de forma concreta a incompatibilidade entre os valores propostos e os custos estimados para execução dos serviços.

2. Exequibilidade da proposta da empresa Oxigênio Modelo Comércio de Gases Ltda

Em conformidade com as contrarrazões apresentadas pela empresa Oxigênio Modelo, verificou-se que a proposta vencedora atendeu integralmente às exigências do edital, incluindo a apresentação de:

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois anos, conforme o item 14.4 do edital;

Certidões negativas junto às fazendas municipal, estadual e federal, além do FGTS, CNDT e negativa de falências;

Atestados de capacidade técnica de diferentes contratantes, confirmando sua aptidão técnica para a execução dos serviços licitados.

F.S.S

Rua Rio Branco, 2.916 – Jardim Santa Marta – Fone: (0xx66) 410-0208 - Cep 78.710-100 – Rondonópolis – Mato Grosso.
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br – Email: nucleodecompras@hotmail.com



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Além disso, a empresa recorrida já presta serviços similares à Secretaria de Administração de Rondonópolis, com infraestrutura instalada, o que reforça a viabilidade e economia de sua operação, diminuindo custos com equipamentos e instalação, o que justifica a adequação de sua proposta ao mercado.

3. Análise da exequibilidade e legalidade

A legislação aplicável, em especial o artigo 59 da Lei n.º 14.133/2021, determina que a administração deve assegurar que as propostas apresentadas sejam compatíveis com o mercado e exequíveis em relação aos custos de execução dos serviços. No caso em questão, a análise documental evidencia que a empresa Oxigênio Modelo apresentou preços compatíveis com o mercado, de acordo com as estimativas da própria administração, não havendo indícios de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, como definido no item 11.4 do edital.

Adicionalmente, cabe observar que a recorrente (GL Oxigênio Ltda) se posicionou em terceiro lugar no certame, sem ter oferecido lances competitivos durante a fase de disputa, o que demonstra uma falta de interesse em seguir com uma estratégia mais assertiva para disputar os lotes. Assim, a argumentação de inexequibilidade parece infundada e sem suporte técnico adequado.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise dos fatos, documentos e disposições legais, conclui-se que não há elementos que sustentem a impugnação apresentada pela empresa GL Oxigênio Ltda. A proposta da empresa Oxigênio Modelo Comércio de Gases Ltda foi corretamente classificada como vencedora dos lotes 01 a 05, atendendo integralmente às exigências do edital e sendo compatível com os preços praticados no mercado.

Assim, este parecer recomenda o indeferimento do recurso administrativo e a manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa Oxigênio Modelo Comércio de Gases Ltda em conformidade com a legislação vigente e os critérios objetivos do edital.

Termos em que opinamos.

IONE RODRIGUES
DOS
SANTOS:010970121
66

Assinado de forma digital
por IONE RODRIGUES DOS
SANTOS:01097012166
Dados: 2024.09.28 09:58:42
-04'00'

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

F.S.S

Rua Rio Branco, 2.916 – Jardim Santa Marta – Fone: (0xx66) 410-0208 - Cep 78.710-100 – Rondonópolis – Mato Grosso.
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br – Email: nucleodecompras@hotmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE PREGÃO

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO CONTRA

DECISÃO DO PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

DATA DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 09h30min do dia 27 de abril de 2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO E OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, FORNECIDO EM CILINDROS COLOCADOS EM REGIME DE COMODATO E DE OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL ARMAZENADO EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO A GRANEL (TANQUES CRIOGÊNICOS FIXOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA), EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS, HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTONIO DOS SANTOS MUNIZ, HOSPITAL DA CRIANÇA WILMA BOHAC FRANCISCO E HOSPITAL MUNICIPAL CRISTYAN MARY DA SILVEIRA E LIMA, ATENÇÃO PRIMÁRIA, CENTRO DE NEFROLOGIA, E SERVIÇO SAMU, ALÉM DE DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA. OS ITENS SERÃO ADQUIRIDOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DEFINIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

RECORRENTE: White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.

RECORRIDA: Oxigênio Modelo Comércio de Gases Ltda.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.**, que, inconformada com a decisão do Pregoeiro no julgamento do Pregão Eletrônico nº 34/2024, manifestou intenção de recorrer e apresentou suas razões recursais. A empresa **Oxigênio Modelo Comércio de Gases Ltda.** apresentou suas contrarrazões.

• **1. DAS PRELIMINARES**

No dia 17 de setembro de 2024, a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, por meio deste Pregoeiro, deu início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 34/2024, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, conforme especificado. A disputa de preços transcorreu sem incidentes, e a empresa **Oxigênio Modelo Comércio de Gases Ltda.** foi classificada com o melhor lance nos Lotes 01, 02, 03, 04 e 05.

• **2. DA TEMPESTIVIDADE**

A empresa **White Martins** manifestou seu interesse em recorrer dos Lotes 01, 02, 03 04 e 05, alegando que a **Oxigênio Modelo** as apresentações das CND municipal, Alvará Sanitário, além da “AFE” estariam irregulares. Após o prazo para apresentação dos memoriais recursais a empresa apresentou dentro do prazo suas manifestações através dos portal BLL.com.

• **3. DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS**

No memorial apresentado pela **White Martins**, foram levantadas novas alegações, como:

1. **Falta de Autorização de Funcionamento da ANVISA (AFE):** A White Martins argumenta que a empresa vencedora (Oxigênio Modelo) não apresentou a AFE referente ao fabricante dos produtos, no caso a **Messer**, conforme exigido no edital. Eles destacam



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

que a AFE apresentada é da própria Oxigênio Modelo, que apenas envasa os gases, não os fabrica.

2. **Certidão do CREA Inválida:** Alega que a certidão apresentada pela Oxigênio Modelo está desatualizada, pois menciona uma sócia que já não faz parte do quadro societário da empresa, o que, conforme a legislação do CREA, invalida a certidão.

3. **Licença Sanitária Inválida:** A White Martins também argumenta que a licença sanitária apresentada pela Oxigênio Modelo está incorreta, já que o profissional responsável técnico informado na licença não é o mesmo registrado no Conselho de Farmácia, o que indicaria uma falta de atualização nos documentos da empresa junto à vigilância sanitária.

A empresa pede a suspensão dos efeitos da decisão até o julgamento do recurso e, no mérito, a reforma da habilitação da Oxigênio Modelo por violação ao edital e à Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

• **3.1. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

• **3.1.1. Não apresentação de Alvará Sanitário relativo ao Fabricante dos Produtos**

• Após consulta à ANVISA e ao **parecer técnico** emitido pela Secretaria de Saúde (Anexo III), foi confirmado que o fabricante e o envasador de gases medicinais são equiparados em suas responsabilidades legais, conforme a **RDC Nº 32/2011** e **RDC Nº 16/2014**. Assim, a documentação apresentada pela **Oxigênio Modelo** é válida e suficiente para atender às exigências do edital.

• **3.1.2. Apresentação de AFE sem a data de sua consulta no site da ANVISA**

• O pregoeiro e sua equipe verificaram que a **AFE** da empresa **Oxigênio Modelo** foi validada durante a análise de documentação, conforme o item 13.6.2 do edital. A consulta foi feita no site da ANVISA, e a validade do documento foi confirmada por diligência, sendo, portanto, aceito como suficiente.

3.1.3. Certidão de Registro no CREA

• A recorrente alega que a certidão de registro no CREA da **Oxigênio Modelo** é inválida, pois contém o nome de uma sócia que já não faz parte do quadro societário da empresa.

• A **Oxigênio Modelo** comprovou que o responsável técnico, **Willian Lopes Gomes**, está devidamente registrado no CREA, conforme exigido pelo edital. A ausência de atualização do quadro societário na certidão não compromete a regularidade da habilitação técnica.

Conclusão: A documentação apresentada é válida e atende ao edital. A exigência de uma nova certidão por conta da retirada de um sócio seria um formalismo desnecessário, que não compromete a regularidade da empresa.

• **4. DA DECISÃO**

Analisando cada ponto apresentado pela White Martins e confrontando com o edital e os pareceres técnicos, conclui-se que a empresa Oxigênio Modelo Comércio de Gases Ltda. cumpriu as exigências do certame. Ainda que houvesse erros na proposta, o edital prevê que o pregoeiro pode corrigir erros formais, desde que não comprometam a lisura do processo ou a economicidade para a administração.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

Desta forma, NEGA-SE PROVIMENTO ao recurso apresentado pela White Martins Gases Industriais do Norte Ltda. e mantém-se a decisão que declarou a Oxigênio Modelo Comércio de Gases Ltda. vencedora dos Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 do Pregão Eletrônico nº 14/2024.

• **5. CONCLUSÃO**

Observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, e da vinculação ao edital, recebo o recurso, mas nego provimento ao mesmo, mantendo a decisão do pregoeiro. Dê-se ciência à recorrente e publique-se a presente decisão para conhecimento dos interessados.

Rondonópolis/MT, 01 de outubro de 2024

Filipe Santos Ciriaco
Pregoeiro

Leandro Junqueira de Pádua
Arduini
Secretário Municipal de
Administração

José Carlos Junqueira de
Araújo
Prefeito Municipal



ANEXOS I



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO

INTRODUÇÃO

Este parecer técnico tem como objetivo analisar e rejeitar a impugnação apresentada pela empresa White Martins Gases Industriais do Norte Ltda. em relação à decisão que declarou a empresa Oxigênio Modelo Comércio de Gases Ltda. como vencedora do Pregão Eletrônico nº 34/2024. A impugnação alega desconformidades na documentação da empresa vencedora, questionando sua habilitação.

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

1. Autorização de Funcionamento (AFE)

A White Martins afirma que a Oxigênio Modelo não apresentou a AFE do fabricante, conforme exigido pelo edital. No entanto, a documentação apresentada pela Oxigênio Modelo comprova que a empresa possui AFE válida para o envasamento de gases medicinais, o que está em conformidade com as exigências da ANVISA. A legislação permite que empresas que realizam o envasamento de produtos adquiridos de fabricantes autorizados sejam habilitadas, desde que apresentem a documentação pertinente.

2. Registro no CREA

A impugnação menciona que a certidão de registro da Oxigênio Modelo no CREA é inválida devido à referência a uma sócia que não integra mais o quadro societário. Contudo, a empresa apresentou documentos atualizados que comprovam a regularidade do responsável técnico, conforme as exigências do edital. A responsabilidade técnica é garantida pela presença de profissionais habilitados e registrados, o que foi devidamente comprovado.

3. Licença Sanitária

A White Martins argumenta que há divergência entre o responsável técnico mencionado na licença sanitária e aquele registrado no Conselho de Farmácia. No entanto, essa questão pode ser resolvida mediante atualização da documentação junto aos órgãos competentes. A Oxigênio Modelo deve ser considerada habilitada, pois demonstrou ter um responsável técnico apto e legalmente habilitado para as atividades propostas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das alegações da White Martins revela que as questões levantadas não comprometem a validade da documentação apresentada pela Oxigênio Modelo. As exigências do edital foram atendidas, e as alegações de desconformidade não se sustentam diante das provas apresentadas.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO

INTRODUÇÃO

Este parecer técnico tem como objetivo analisar e rejeitar a impugnação apresentada pela empresa White Martins Gases Industriais do Norte Ltda. em relação à decisão que declarou a empresa Oxigênio Modelo Comércio de Gases Ltda. como vencedora do Pregão Eletrônico nº 34/2024. A impugnação alega desconformidades na documentação da empresa vencedora, questionando sua habilitação.

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

1. Autorização de Funcionamento (AFE)

A White Martins afirma que a Oxigênio Modelo não apresentou a AFE do fabricante, conforme exigido pelo edital. No entanto, a documentação apresentada pela Oxigênio Modelo comprova que a empresa possui AFE válida para o envasamento de gases medicinais, o que está em conformidade com as exigências da ANVISA. A legislação permite que empresas que realizam o envasamento de produtos adquiridos de fabricantes autorizados sejam habilitadas, desde que apresentem a documentação pertinente.

2. Registro no CREA

A impugnação menciona que a certidão de registro da Oxigênio Modelo no CREA é inválida devido à referência a uma sócia que não integra mais o quadro societário. Contudo, a empresa apresentou documentos atualizados que comprovam a regularidade do responsável técnico, conforme as exigências do edital. A responsabilidade técnica é garantida pela presença de profissionais habilitados e registrados, o que foi devidamente comprovado.

3. Licença Sanitária

A White Martins argumenta que há divergência entre o responsável técnico mencionado na licença sanitária e aquele registrado no Conselho de Farmácia. No entanto, essa questão pode ser resolvida mediante atualização da documentação junto aos órgãos competentes. A Oxigênio Modelo deve ser considerada habilitada, pois demonstrou ter um responsável técnico apto e legalmente habilitado para as atividades propostas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das alegações da White Martins revela que as questões levantadas não comprometem a validade da documentação apresentada pela Oxigênio Modelo. As exigências do edital foram atendidas, e as alegações de desconformidade não se sustentam diante das provas apresentadas.

Recomenda-se:

Rejeição da Impugnação: Que seja indeferido o recurso administrativo apresentado pela White Martins, mantendo-se a habilitação e vitória da Oxigênio Modelo no certame.

F.S.S

Rua Rio Branco, 2.956 – Jardim Santa Marta – Fone: (0xx66) 410-0208 – Cep 78.710-100 – Rondonópolis – Mato Grosso.
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br – Email: nucleodesuporte@hotmial.com



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Transparência no Processo: É fundamental garantir que todas as partes envolvidas tenham acesso às informações pertinentes e possam acompanhar o processo licitatório de forma justa.

Em conclusão, a decisão de habilitar a Oxigênio Modelo Comércio de Gases Ltda. está em conformidade com as normas legais e editalícias, assegurando um processo licitatório justo e transparente, em benefício do interesse público.

IONE RODRIGUES
DOS
SANTOS:0109701216
6

Assinado de forma digital
por IONE RODRIGUES DOS
SANTOS:01097012166
Dados: 2024.09.28 09:56:32
-04'00'

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA COMPRA DIRETA Nº 70/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que a Compra Direta nº 70/2024, aberta do dia **24/09/2024 a 30/09/2024 até as 18:00 horas**, tendo como objeto: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 003/2024, REFERENTE AO PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL DE RONDONÓPOLIS – HOSPITAL DA CRIANÇA WILMA BOAHC FRANCISCO”**.

Que após a análise detalhada da proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada classificada e vencedora a seguinte empresa:
TSG SERVIÇOS LTDA, com o valor total de R\$ 34.702,00 (trinta e quatro mil setecentos e dois reais).

Rondonópolis-MT, 01 de outubro de 2024.

**Paula Cristiane Moraes Pereira
Superintendente de Compras e Licitação**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA COMPRA DIRETA Nº 72/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que a Compra Direta nº 72/2024, aberta do dia **16/09/2024 a 20/09/2024 até as 18:00 horas**, tendo como objeto: **“AQUISIÇÃO DE ARLA 32, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE FROTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO SAMU - 192 DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT”**.

Que após a análise detalhada da proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada classificada e vencedora a seguinte empresa:

TSG SERVIÇOS E TERCERIZAÇÃO, com o valor total de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

Rondonópolis-MT, 27 de setembro de 2024.

**Paula Cristiane Moraes Pereira
Superintendente de Compras e Licitação**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA COMPRA DIRETA Nº 74/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que a Compra Direta nº 74/2024, aberta do dia **23/09/2024 a 27/09/2024 até as 18:00 horas**, tendo como objeto: **“AQUISIÇÃO DE INDICADOR BIOLÓGICO E QUÍMICO A FIM DE ATENDE AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT”**.

Que após a análise detalhada da proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada classificada e vencedora a seguinte empresa:
OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, com o valor total de R\$ 2.606,62 (dois mil seiscentos e seis reais e sessenta e dois centavos).

Rondonópolis-MT, 30 de setembro de 2024.

**Paula Cristiane Moraes Pereira
Superintendente de Compras e Licitação**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA COMPRA DIRETA Nº 75/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que a Compra Direta nº 75/2024, aberta do dia **23/09/2024 a 27/09/2024 até as 18:00 horas**, tendo como objeto: **“AQUISIÇÃO DE RAÇÕES E INSUMOS PARA ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS, DOS PEQUENO PRODUTORES QUE FORAM PREJUDICADOS PELAS QUEIMADAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT”**.

Que após a análise detalhada da proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada classificada e vencedora a seguinte empresa:
EURO IND. E COM. DE ALIMENTOS P/ ANIMAIS LTDA, com o valor total de R\$ 45.772,50 (quarenta e cinco mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Rondonópolis-MT, 01 de outubro de 2024.

**Paula Cristiane Moraes Pereira
Superintendente de Compras e Licitação**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA COMPRA DIRETA Nº 76/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que a Compra Direta nº 75/2024, aberta do dia **24/09/2024 a 27/09/2024 até as 18:00 horas**, tendo como objeto: **“AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 112,5 KVA, 13.8 KV – 127 V/220 V, E DOS PARA RAIOS DO MESMO, VISANDO ATENDER A UNIDADE ESCOLAR CMEI MÃE MARGARIDA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT”**.

Que após a análise detalhada da proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada classificada e vencedora a seguinte empresa:
ERON CONSTRUÇÕES LTDA - ME, com o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Rondonópolis-MT, 30 de setembro de 2024.

**Paula Cristiane Moraes Pereira
Superintendente de Compras e Licitação**



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 104 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de **Contrato**, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº **120/2023 - Termo Aditivo**, firmado com a empresa **ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispões sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Marcelo Pereira Valença**, CPF XXX.522.XXX-00 e matrícula nº **189090**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **121/2023 - Termo Aditivo**, celebrado entre a empresa **ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** - CNPJ sob nº **11.774.942/0001-43** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto: **Prestação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada com Dedicção Exclusiva e de forma contínua para atender às necessidades de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, no Município de Rondonópolis**, com prazo de vigência de **14/08/2024 à 20/12/2024**.

Art. 2º - Designar a servidora **Gabriella Parreira de Oliveira**, CPF XXX.039.XXX-32 e matrícula nº **1559687**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 04 de setembro de 2024.

Pedro Augusto Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Cultura



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 103 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre designar o servidor PARA EXERCER A FUNÇÃO DE Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 676/2024 firmado com empresa GELO TREVO E EVENTOS e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, **CHIRLEI DAIANE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de Contrato-Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **Sandys Rodrigues de Oliveira**, matrícula nº 155****, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 676/2024, celebrado entre a empresa **GELO TREVO E EVENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. 11.706.784/0111-94, com sede na Avenida Frei Servácio nº 137, Centro, na Cidade de Pedra Preta-MT. CEP: 78.795-000, sendo neste ato representado pelo Sócio-Proprietário o **Sr: Adriano Nunes de Oliveira**, nascido em 01/09/1974, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de Identidade RG. nº xxx.821 SSP/IDAMP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.510.791/xx, residente e domiciliado na Cidade de Pedra Preta-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS ABERTOS MUNICIPAIS NAIPES FEMININO E MASCULINO, NAS SEGUINTE MODALIDADES: FUTSAL, BASQUETE, VOLEIBOL, HANDEBOL E VÔLEI DE AREIA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT. COM VIGÊNCIA DE: 23/08/2024 A 31/12/2024.**

Art. 2º. Esta Portaria retroagem seus efeitos a partir de 23 de setembro de 2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis, 01/10/2024.

CHIRLEI DAIANE DA SILVA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Port. Nº 33.890/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA – DESOPEM

O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 076 de 05 de novembro de 2009, TORNA PÚBLICO, o **Resultado da Perícia Médica** realizada no dia **02/10/2024**, do CONCURSO PÚBLICO 001/2023 – PMR - SEMED, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004– PMR – MT, com fulcro no Art. 3º, Inciso I e Arts. 4º ao 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PARECER DA PERÍCIA MÉDICA
001879	Iara Aparecida Santos Vieira	Docente da Educação Infantil	Apta
000242	Luciana De Souza Almeida Vilela	Docente Da Educação Infantil	Apta
002702	Celia Pereira De Sousa	Docente Da Educação Infantil	Apta

Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES
Coordenador do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 02-10-2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
846/2024	1047440	Neide Figueiredo De Souza	Docente	01 dia – no dia 30/09/2024 – Licença Médica.
846/2024	132470	Eliana Dos Anjos Costa	Docente	01 dia – no dia 30/09/2024 – Licença Médica.
846/2024	2049190	Elizabethe Inacio	Docente	01 dia – no dia 01/10/2024 – Licença Médica.
846/2024	1558084	Rosângela Moura Da Silva	Docente	01 dia – no dia 30/09/2024 – Licença Médica.
846/2024	173339	Bruna Dolores Witte	Docente	01 dia – no dia 30/09/2024 – Licença Médica.
846/2024	1956000	Marina Dos Santos Batista	Docente	01 dia – no dia 30/09/2024 – Licença Médica.
846/2024	1558950	Aline Fernanda Fonseca Santos	Docente	01 dia – no dia 30/09/2024 – Licença Médica.
846/2024	1557711	Luana Soares Dos Santos	Docente	01 dia – no dia 01/10/2024 – Licença Médica.
846/2024	1551943	Suely Xavier Do Nascimento	Docente	03 dias – a partir do dia 30/09/2024 – Licença Médica.
846/2024	937260	Vilson Celestino Dos Santos	Docente	05 dias – a partir do dia 30/09/2024 – Licença Médica.
846/2024	1560003	Andreia Amaral Freitas Caus	Docente	03 dias – a partir do dia 30/09/2024 – Licença Médica.
846/2024	15551750	Laine Dos Santos Gomes Vilanova	Docente	01 dia – no dia 30/09/2024 – Licença Médica.
846/2024	15624400	Rizia Moraes Rezende Bueno	Docente	01 dia – no dia 30/09/2024 – Licença Médica.
846/2024	303500	Marta Cristina Barbosa	Docente	01 dia – no dia 30/09/2024 – Licença Médica.
846/2024	15585960	Jaqueline Da Silva Freitas	Docente	01 dia – no dia 30/09/2024 – Licença Médica.
846/2024	1608900	Ediandra Elen Ribeiro Da Silva	Docente	04 dias – a partir do dia 29/09/2024 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
846/2024	2050010	Vanuzia Dos Santos Araújo	Docente	07 dias – a partir do dia 28/09/2024 – Licença Médica.
846/2024	1950570	Jeniffer Coimbra Amorim	Docente	120 dias – a partir do dia 02/10/2024 – Licença Maternidade.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

846/2024	887220	Maria De Fatima Lopes De Oliveira	Apoio Instrumental	15 dias – a partir do dia 02/10/2024 –Licença Médica Prorrogação.
846/2024	1556512	Mileny Silva Santos Rezende	Docente	01 dia – no dia 30/09/2024 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
846/2024	1559298	Vanessa Aparecida Barbosa Da Costa Santos	Docente	05 dias – a partir do dia 30/09/2024 –Licença Médica.
846/2024	159786	Ivani Maria Oliveira Sanches	Apoio Instrumental	05 dias – a partir do dia 27/09/2024 –Licença Médica.
846/2024	15597540	Tainara Cristovao Aguiar Franco	Docente	01 dia – no dia 01/10/2024 – Licença Médica.
846/2024	1696680	Claudineia Simao Garcez	Assistente De Desenvolvimento Educacional 30 Horas	04 dias – a partir do dia 01/10/2024 –Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	Nome	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
846/2024	115193	Marli Ferreira De Moraes De Assunção	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 01/10/2024 – Licença Médica.
846/2024	1559447	Maria Alminda Mendes Da Costa	Medico Da Familia	01 dia – no dia 27/09/2024 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
846/2024	15613820	Lauro Laudelino Rodrigues Carneiro	Medico Terceiro Turno	01 dia – no dia 30/09/2024 – Licença Médica.
846/2024	15576630	Maria Janete Goncalves De Oliveira	Tecnico De Enfermagem Da Familia	02 dias – a partir do dia 30/09/2024 –Licença Medica.
846/2024	15608150	Thayna Tavares Magalhaes	Odontologo Da Familia	06 dias – a partir do dia 29/09/2024 –Licença Medica.
846/2024	1561135	Luana Raiani Barbosa Barbieri Figueiredo	Enfermeiro Da Familia	120 dias – a partir do dia 30/09/2024 –Licença Maternidade.

Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024.

Thallison Gustavo Araújo Soares

Coodernador do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica Desopem



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 191/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA REDUÇÃO DE CARGA
HORÁRIA.**

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005, e

Considerando a Lei Municipal nº 12.919, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre a redução da carga horária para servidores públicos do município de Rondonópolis/MT, responsáveis legais e cuidadores direto de pessoa com deficiência;

Considerando o Decreto nº 11.571, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação da Seção V ao capítulo III do Decreto 5.754 de 22 de fevereiro de 2010;

Considerando a DECISÃO ADMINISTRATIVA DESOPEM 039/2024;

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder a servidora **SIMONI GARCIA ARANTES**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde da Família, matrícula nº 1559185, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a renovação da redução da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízo de sua integral remuneração, em virtude de ser responsável legal e cuidadora direta de pessoa com deficiência.

Parágrafo 1º - O presente benefício terá prazo de validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado, sucessivamente, por igual período, enquanto comprovada a necessidade de assistência permanente e a dependência econômica da pessoa com deficiência.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:
Rondonópolis/MT, 24 de setembro de 2024.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 192/2024, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA REDUÇÃO DE CARGA
HORÁRIA.**

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005, e

Considerando a Lei Municipal nº 12.919, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre a redução da carga horária para servidores públicos do município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, responsável legal e cuidador direto de pessoa com deficiência;

Considerando o Decreto nº 11.571, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação da Seção V ao capítulo III do Decreto 5.754 de 22 de fevereiro de 2010;

Considerando a DECISÃO ADMINISTRATIVA DESOPEM 040/2024;

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder a servidora **KELY CRISTINA GENISELLA ORMOND**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde da Família, matrícula nº 1559135, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a renovação da redução da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízo de sua integral remuneração, em virtude de ser responsável legal e cuidadora direta de pessoa com necessidade especial.

Parágrafo 1º - O presente benefício terá prazo de validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado, sucessivamente, por igual período, enquanto comprovada a necessidade de assistência permanente e a dependência econômica da pessoa com deficiência.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:
Rondonópolis/MT, 27 de setembro de 2024.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rondonópolis/MT, 26 de setembro de 2024

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 026/2024

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.347.101/0001-21, com sede na Avenida Sagrada Família, nº 1.000, Vila Aurora, nesta cidade, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sendo neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, IONE RODRIGUES DOS SANTOS.

NOTIFICADO: SEVEN DIGITAL GRÁFICA E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.390.402/0001-18, com sede na Rua Tenente Sérgio Xavier de Matos, 425 - Poção - Cuiabá/MT - CEP 78.015-605.

1 - DOS FATOS:

Aportou nesta Assessoria Jurídica o Ofício nº. 383/DAP/SMS/2024, recebido em 30/08/2024, de lavra do Gerente do Departamento de Ações Programáticas, Sr. Leonardo José Araujo de Campos, bem como despacho da Sra. Secretária de Saúde solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no supracitado ofício, vejamos:

“(…)Venho por meio deste ofício informar e solicitar providências urgentes a respeito do descumprimento contratual por parte da empresa Seven Digital Gráfica e Editora (...) Desde o protocolo do documento até o presente momento, a empresa não tomou qualquer medida para corrigir a situação ou fornecer uma justificativa satisfatória. Essa situação tem causado sérios transtornos, especialmente para gestantes e futuras mães que estão sendo prejudicadas pela falta de cumprimento dos serviços acordados(…)”

E pela Secretária de Saúde foi exposto o seguinte:

(...) Despacho. Ao jurídico para abertura de PAS”

Nesse ínterim, considerando a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido, mister se faz a rescisão unilateral do contrato em questão.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em razão destes fatos, não resta outra alternativa senão a instauração do presente processo administrativo sancionador para apuração de responsabilidade bem como rescisão unilateral, em cumprimento aos artigos 77, 78, 79, 80, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

Seção V

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (VETADO)

§ 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (VETADO)

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

(...)

Seção II

Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

Frise-se que a ata do certame prevê atitude passível de aplicação de sanção administrativa, pela inexecução total ou parcial das condições assumidas pela Contratante.

Por fim, ressalta-se, que a Empresa Licitante ficará sujeita às penalidades, garantido **o contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe o artigo 109 da Lei de Licitações.

3 – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, vem à presença de Vossa Senhoria NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, acerca da instauração do Processo Administrativo distribuído sob o nº. 26/2024/PAS/DEA/SMS (**cópia do processo na íntegra anexado**), bem como para que no **prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da presente notificação¹**, **apresente Defesa Prévia/Resposta Escrita especificando as provas que pretende produzir e justificando sua necessidade**, com aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive, **com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de até dois anos.**

Cumpre ressaltar, que o não cumprimento será tido como inexecução contratual, autorizando a Notificante à aplicação das medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo do estabelecido no Art. 77 e 78, da Lei Geral das Licitações.

Atenciosamente,

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 02 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 561/DAF/SMS/2024

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata nº 175/2024, firmado com a empresa **J SODRE DOS SANTOS SILVA – ME**, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NICELE MATOS DA SILVA Matrícula: 149411** e Função: **COORDENADORA GERAL DO CEADAS**, para exercer a função de Fiscal de Ata, com intuito de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº 175/2024, Pregão eletrônico nº 26/2024 celebrado entre a empresa **J SODRE DOS SANTOS SILVA – ME**, sob CNPJ o nº 03.349.265/0001-98 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender o município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de **20/08/2024 Á 20/08/2025**, **(CEADAS)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a **01/09/2024**.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 02 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 562/DAF/SMS/2024

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº 719/2024, firmado com a empresa **A C S CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA**, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

1. **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **NICELE MATOS DA SILVA**, matrícula: **149411-5** e função: **COORDENADORA DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº 719/2024, celebrado entre a empresa **A C S CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA** CNPJ sob o nº **20.292.508/0001-18** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é para prestação de serviços de consulta médica em ortopedia, com prazo de vigência de **16/09/2024 Á 31/12/2024, (CEADAS)**.

Art. 2º Designar a servidora **ALEXANE DA SILVA FIGUEIREDO**, matrícula: **159280** função: **TÉCNICA INSTRUMENTAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 02 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 563/DAF/SMS/2024

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº 720/2024, firmado com a empresa **NEUROLAB NEUROCIRÚRGICA E NEUROFISIOLÓGICA CLINICA LTDA**, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

2. RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NICELE MATOS DA SILVA**, matrícula: **149411-5** e função: **COORDENADORA DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº 720/2024, celebrado entre a empresa **NEUROLAB NEUROCIRÚRGICA E NEUROFISIOLÓGICA CLINICA LTDA** CNPJ sob o nº **30.396.564/0001-56** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é para prestação de serviços de consulta médica de neurologia, com prazo de vigência de **16/09/2024 Á 31/12/2024, (CEADAS)**.

Art. 2º Designar a servidora **ALEXANE DA SILVA FIGUEIREDO**, matrícula: **159280** função: **TÉCNICA INSTRUMENTAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 02 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 564/DAF/SMS/2024

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº 721/2024, firmado com a empresa **CLINICA MÉDICA LM**, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

3. **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **NICELE MATOS DA SILVA**, matrícula: **149411-5** e função: **COORDENADORA DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº 721/2024, celebrado entre a empresa **CLINICA MÉDICA LM CNPJ** sob o nº **18.560.410/0001-52** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é para prestação de serviços de consulta médica em reumatologia, com prazo de vigência de **16/09/2024 Á 31/12/2024, (CEADAS)**.

Art. 2º Designar o servidor **SERGIO SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula: **115215** função: **TÉCNICO INSTRUMENTAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 02 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 565/DAF/SMS/2024

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº 722/2024, firmado com a empresa **R & E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

4. RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NICELE MATOS DA SILVA**, matrícula: **149411-5** e função: **COORDENADORA DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº 722/2024, celebrado entre a empresa **R & E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** CNPJ sob o nº **41.583.130/0001-81** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é para prestação de serviços de consulta médica em reumatologia, com prazo de vigência de **16/09/2024 Á 31/12/2024, (CEADAS)**.

Art. 2º Designar o servidor **SERGIO SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula: **115215** função: **TÉCNICO INSTRUMENTAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 566/2024

Institui a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS N.º 3.410 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece as Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016, do governo de Mato Grosso, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 2.567 de 25 de novembro de 2016, dispõe sobre participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Rondonópolis e a Associação Espirita Beneficente Paulo de Tarso.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o desenvolvimento e a execução do referido convênio, através de análise e avaliação dos resultados atingidos, para mensurar o desempenho médico-assistencial, o alcance de metas, firmado com hospital no âmbito do SUS.

RESOLVE:

Artigo 1º – Instituir a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, em para realizar o monitoramento e avaliação do cumprimento da contratualização celebrada entre o Município de Rondonópolis e a Associação Espirita Beneficente Paulo de Tarso.

Art. 2º - Os membros da comissão deverão ter notório conhecimento em legislações, portarias, normatizações, organização de rede assistencial, controle, execução, avaliação, regulação e demais assuntos pertinentes.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, que versa o caput do art. 1º, será composta por representantes indicados da Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis, Conselho Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Hospital contratualizado.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

Art. 4º - Nomear a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, que será composta pelos seguintes membros:

Representantes da Secretária Municipal de Saúde:

Titular: Leonardo José Araujo de Campos

Suplente: Dari Douglas Correa Vargas

Representantes do Conselho Municipal de Saúde:

Titular: Claudimara Alves de Jesus

Suplente: Sebastião Gonçalo Surubi

Representantes da Unidade Contratualizada:

Titular: Annemarie Pfann Tomczyk

Suplente: Silvana Maria Aparecida de Brito

Representantes da Secretaria de Estado de Saúde:

Titular: Rosania Maria da Silva

Suplente: Julio da Conceição Medeiros

Art. 5º - Incumbe a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC:

I. Avaliar o cumprimento das Metas Qualitativas, Quantitativas e físico-financeiras e atestar conforme previsto no Documento Descritivo;

II. Recomendar a readequação das metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

III. Acompanhar através do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde a capacidade instalada do Hospital;

IV. Requisitar formalmente se necessário: documentos, certidões, informações ao Hospital e Secretaria Municipal de Saúde;

V. Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião;

VI. Encaminhar relatório das avaliações do Convênio a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis;

VII. A Comissão poderá fazer recomendações quando entender que o assunto lhe compete.

Art. 6º - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, será coordenada por representante titular da Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis, e por um representante suplente do Conselho Municipal de Saúde e secretariada por um representante designado por essa.

Parágrafo Único: Compete ao coordenador titular e/ou suplente: convocar e coordenar as reuniões e acompanhar a execução das deliberações, receber/reunir os relatórios que



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

subsidiarão as avaliações mensais, redigir, lavrar as atas das reuniões e colher as assinaturas pertinentes, assim como fornecer cópias aos setores envolvidos.

Art. 7º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês por convocação de seu coordenador, posteriormente o fechamento do sistema (DATASUS), que ocorrerá na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - A Comissão reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, por convocação do coordenador ou por solicitação de um terço dos seus membros titulares.

Art. 9º - A composição da Comissão será compatível com a vigência do termo de Convênio vigente no caso de alguma alteração, deverá ser homologada e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º - A avaliação do desempenho de cumprimento das metas deverá ser efetuada pela Comissão após assinatura do documento descritivo (POA) e do termo contrato.

Art. 11º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, sem prejuízo de suas funções.

Art. 12º - Os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão serão indicados mediante correspondência específica das instituições parceiras.

Art. 13º - A Comissão poderá convocar membros condutores das redes temáticas da Atenção à Saúde e outros para fins de esclarecimentos técnicos legais.

Art. 14º - No prazo de 30 (trinta) dias a Comissão terá que elaborar e aprovar seu regimento interno que será homologado pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 15º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos 02 de outubro de 2024.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 02 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 570/DAF/SMS/2024

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº 718/2024, firmado com a empresa **R & E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

5. **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **NICELE MATOS DA SILVA**, matrícula: **149411-5** e função: **COORDENADORA DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº 718/2024, celebrado entre a empresa **R & E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ** sob o nº **41.853.130/0001-18** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é para prestação de serviços de consulta médica em cardiologia, com prazo de vigência de **16/09/2024 Á 31/12/2024, (CEADAS)**.

Art. 2º Designar a servidora **ALEXANE DA SILVA FIGUEIREDO**, matrícula: **159280** função: **TÉCNICA INSTRUMENTAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 026/2024, de 26 de setembro de 2024.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE
DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA SEVEN
DIGITAL GRÁFICA E EDITORA LTDA - CNPJ Nº. 50.390.402/0001-18**

Ata de Registro de Preço nº. 27/2024 – Pregão Eletrônico nº. 96/2023

A Senhora **IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, Secretária de Saúde de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados com a Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido.

CONSIDERANDO que aportou nesta Assessoria Jurídica o Ofício nº. 383/DAP/SMS/2024, recebido em 30/08/2024, de lavra do Gerente do Departamento de Ações Programáticas, Sr. Leonardo José Araujo de Campos, bem como despacho da Sra. Secretária de Saúde solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no supracitado ofício;

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas na Ata nº. 27/2024 – Pregão Eletrônico nº. 96/2023, tal fato poderá ensejar, além da rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **SEVEN DIGITAL GRÁFICA E EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.390.402/0001-18, com sede na Rua Tenente Sérgio Xavier de Matos, 425 - Poção - Cuiabá/MT - CEP 78.015-605, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preço, no que tange a entrega de itens constantes do empenho nº 2014005192/2024, Ata nº. 27/2024 – Pregão Eletrônico nº. 96/2023, o qual, segundo o ofício, acarreta prejuízos ao bom andamento dos serviços públicos prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

Art. 2º - O processo administrativo encontra fundamento fático no Ofício nº. 383/DAP/SMS/2024, recebido em 30/08/2024, de lavra do Gerente do Departamento de Ações Programáticas, Sr. Leonardo José Araujo de Campos, bem como despacho da Sra. Secretária de Saúde solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no supracitado ofício, informando que a empresa contratada não cumpriu com a entrega dos itens constantes do empenho nº 2014005192/2024, vejamos, em suma:

“(…)Venho por meio deste ofício informar e solicitar providências urgentes a respeito do descumprimento contratual por parte da empresa Seven Digital Gráfica e Editora (…). Desde o protocolo do documento até o presente momento, a empresa não tomou qualquer medida para corrigir a situação ou fornecer uma justificativa satisfatória. Essa situação tem causado sérios transtornos, especialmente para gestantes e futuras mães que estão sendo prejudicadas pela falta de cumprimento dos serviços acordados(…)”

E pela Secretária de Saúde foi exposto o seguinte:

Despacho. Ao jurídico para abertura de PAS”

Art. 3º - Em razão destes fatos, a contratada teria descumprido os seguintes artigos e cláusulas da Lei nº 8.666/1993, quais sejam:

Seção V

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (VETADO)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

§ 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (VETADO)

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

(...)

Seção II

Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados..

Art. 4º - A Comissão responsável pela apuração dos fatos será composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais, quais sejam:

- **Presidente:** Felipe Bortoni Ninis Emmerick – matrícula 215600-4;
- **Membro:** Gabriella Lopes de Azevedo – matrícula 1562330001

Parágrafo Único. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

Art. 5º - A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

Art. 6º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 7º - Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 8º - Determino, por derradeiro, que a Comissão Processante, notifique a empresa em questão acerca da instauração do presente Processo Administrativo, distribuído sob o número 26/2024/PAS/DEA/SMS, para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercendo o seu direito constitucional de contraditório e ampla defesa.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria de Saúde, Rondonópolis/MT, Estado de Mato Grosso, aos 26 de setembro de 2024.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO DAS PARCERIAS

A Comissão de Seleção dos Planos de Trabalho das Parcerias, composta pelos membros infra-assinados, reuniram-se na data de 30 de setembro de 2024, para exame e deliberação da documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, isto é, pela Unemat e Faepen/MT, e verificada a regularidade, procedeu análise do Plano Descritivo de acordo com os critérios estabelecidos.

A Comissão de Seleção verificou que o projeto de desenvolvimento e implementação do aplicativo “Rondo Move”, tem por finalidade inovar a mobilidade urbana por meio de uma ferramenta tecnológica destinada a conectar mototaxistas e taxistas com os passageiros, garantindo deslocamentos seguros e eficazes.

Tendo em mente a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, denota que a Unemat, é estatutariamente destinada a pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimento institucional, com a finalidade de “promover e fortalecer a ciência, a tecnologia, a cultura, a arte, as manifestações da cultura corporal e o lazer”.

A metodologia a ser aplicada está consoante com as metas, público e resultados que pretende alcançar. As despesas serão de custeio e serviços, previstos e passíveis de serem executados durante sua execução, cuja gestão administrativa será realizada por intermédio da Faepen/MT, instituição que possui o desígnio de proporcionar à Unemat os meios necessários a adequada mobilização de seus recursos humanos e materiais para promover o acompanhamento e o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico. A Comissão de Seleção conclui que o projeto é completo de relevância à mobilidade urbana, bem como ao transporte individual de passageiros em motocicletas (mototáxi) e em automóvel de aluguel (táxi), pois são considerados serviços de interesse público. Por isso, delibera no sentido de APROVAR o Plano de Trabalho.

Rondonópolis, 30 de setembro de 2024.

Maria Inês Silva
Matrícula n.º 33111

Gabriella Belarmino Sena
Matrícula n.º 1557915

Danielle Regina de Souza
Matrícula n.º 143600



CODER

**ATA SESSÃO PÚBLICA DESERTA III
PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 033/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE OBRA E PLACA DE INAUGURAÇÃO/DESCERRAMENTO NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER. NO DIA 30 DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 08H:00 MIN, REUNIRAM-SE NA Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações, A PREGOEIRA RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA E A EQUIPE DE APOIO: MARCELO DOS SANTOS RUFINO, LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA DIAS, GISELE ALVES DA SILVA, SELMA PRUDENTE DIAS E CRISLANE REIS ALVES DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 05 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE.

Aberta a sessão a Pregoeira estendeu a duração, decorrido o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se. Constatada a ausência de interessados, a Pregoeira comunicou o encerramento da sessão e declarou a **LICITAÇÃO DESERTA III.**

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Assinam:

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA
PREGOEIRA

GISELE ALVES DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA DIAS
EQUIPE DE APOIO

CRISLANE REIS ALVES
EQUIPE DE APOIO

MARCELO DOS SANTOS RUFINO
EQUIPE DE APOIO

SELMA PRUDENTE DIAS
EQUIPE DE APOIO



CODER

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE GELO, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS**. NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

Contratação a favor da empresa: **MOOA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.334.858/0001-32**.

Valor Total da Dispensa: R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais).

Publique-se no Diário Oficial do Município – DIORONDON, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e no Diário Oficial de Contas, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis - MT, 01 de outubro de 2024.

MATHEUS VILELA V. DE FIGUEIREDO
Diretor-Presidente

RITA DE CÁSSIA PONDECiano DE SOUZA
Diretora Adm/Financeira



IMPRO

PORTARIA Nº 3.256 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. JULIA SOARES FERREIRA DE LIMA

DANILO IKEDA CAETANO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 2.861 de 30/06/1994, retroagindo seus efeitos a 10/05/1994 que dispõe sobre a nomeação da Sra. **JÚLIA SOARES FERREIRA**, para o cargo de Agente de Vigilância, aprovada em concurso público municipal.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis-MT sob o nº 2024DTC1041653** o período de: 10/05/1994 a 03/10/2024, totalizando: **11.105 dias**, correspondendo a 30 (trinta) anos, 5 (cinco) meses e 5 (cinco) dias.

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 1653/2024 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro, seguindo a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17/02/2009, na sua 4º versão do Manual de Triagem.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. **JULIA SOARES FERREIRA DE LIMA**, portadora do RG nº 09XXXXX9-5 SESP/MT, CPF/MF nº 650.XXX.XXX-20, efetiva no cargo de Apoio Instrumental, Perfil: Agente de Vigilância, Nível 11, matrícula nº 19879, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Rondonópolis-MT.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 47/2005 no seu artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único; Lei Orgânica Municipal no seu artigo 122; Lei



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 95, incisos I, II, III e parágrafo único; até posterior deliberação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **04/10/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 01 de Outubro de 2024.

DANILO IKEDA CAETANO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

OLÍVIA OLIVEIRA MUNIZ
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
fixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra.



IMPRO

PORTARIA Nº 3.257 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. ELIZABETE VARGAS FERREIRA

DANILO IKEDA CAETANO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 2.534 de 15/06/1994, retroagindo seus efeitos a 01/04/1994 que dispõe sobre a nomeação da Sra. ELIZABETH VARGAS FERREIRA GUERRA, para o cargo de Agente de Vigilância, aprovada em concurso público municipal.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis-MT sob o nº 2024DTC1051601 o período de: 01/04/1994 a 30/09/2024, totalizando: 11.141 dias, correspondendo a 30 (trinta) anos, 6 (seis) meses e 11 (onze) dias.

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 1601/2024 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro, seguindo a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17/02/2009, na sua 4º versão do Manual de Triagem.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. ELIZABETE VARGAS FERREIRA, portadora do RG nº 3XXXX-1 SSP/MT, CPF/MF nº 048.XXX.XXX-20, efetiva no cargo de Apoio Instrumental, Perfil: Agente de Vigilância, Nível 11, matrícula nº 17671, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Rondonópolis-MT.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 47/2005 no seu artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único; Lei Orgânica Municipal no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 95, incisos I, II, III e parágrafo único; até posterior deliberação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **01/10/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 01 de outubro de 2024.

DANILO IKEDA CAETANO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

OLÍVIA OLIVEIRA MUNIZ
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
fixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra.



IMPRO

PORTARIA Nº 3.258 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO, COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. LOURDES DA SILVA RODRIGUES SANTANA.

DANILO IKEDA CAETANO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 2.747, de 30/06/1994, retroagindo seus efeitos a 11/03/1994 que dispõe sobre a nomeação da Sra. **LOURDES DA SILVA RODRIGUES**, para o Cargo de Professor, aprovada em concurso público municipal.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo **Impro - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 2024DTC1062180** o período de: 11/03/1994 a 30/09/2024, totalizando: **11.162 dias**, correspondendo a 30 (trinta) anos, 7 (sete) meses e 2 (dois) dias.

CONSIDERANDO o compute de **11.162 dias**, correspondendo a 30 (trinta) anos e 7 (sete) meses e 2 (dois) dias, **nas funções de magistério**.

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 2180/2024 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor em especial a Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Educação que atesta o efetivo exercício do magistério exercido pela Sra. **LOURDES DA SILVA RODRIGUES SANTANA**, junto a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no efetivo exercício das funções do magistério, com a última remuneração de contribuição a Sra. **LOURDES DA SILVA RODRIGUES SANTANA**, portadora do RG nº 09XXXX9-0 SESP/MT, CPF/MF nº 667.XXX.XXX-34, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil ou Docente do Ensino Fundamental, Classe:13, Nível: 10, matrícula nº 13323, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis – MT.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 41/2003, no seu artigo 6º, incisos I, II, III e IV, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.301, de 10/05/2006, artigo 1º Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 12, §§ 3º e 11º artigo 92, incisos I, II, III e IV, até posterior deliberação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **01/10/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rondonópolis (MT), 01 de Outubro de 2024

DANILO IKEDA CAETANO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

OLÍVIA OLIVEIRA MUNIZ
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

PROCON

ATA 008/2024

Ata da oitava Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON) na data do dia Dois de Outubro de Dois Mil e Vinte e Quatro, iniciada as 08hrs36min, esta que realizada nas dependências do Procon Municipal de Rondonópolis-MT, fazendo-se presente a Coordenadora Executiva do Procon, sendo esta a Presidente LUANA TEIXEIRA SOARES, e ainda os representantes do Executivo Sr. MARCO ANTÔNIO BARBOSA e Sra. LÚCIA MARIA DE MELO, a representante da CDL Sra. TAMARA LARRANHAGAS MAMEDES, apresentar relatório de Agosto/2024: Reclamação totalizando 614 (seiscentos e quatorze) registros, audiências totalizou no mês 83 (oitenta e três), decisões administrativas com multas totalizou 125 (cento e vinte e cinco) estas que totalizou o valor de R\$ 247.700,00 (duzentos e quarenta e sete mil e setecentos reais), julgamento de recurso totalizou o número de 32 (trinta e dois), e fiscalizações no modo termo de reclamação totalizou 07 (sete), auto de constatação totalizou 50 (cinquenta), auto de infração totalizou 01 (uma), notificação totalizou 50 (cinquenta), certidão totalizou 62 (sessenta e dois) despachos administrativos o total de 38 (trinta e oito). A presidente da reunião Sra. Luana informou que os questionamentos apresentados na última reunião foram encaminhados para a Secretaria de Finanças, no entanto até o presente não houve resposta. Tendo sido encerrada a presente reunião as 08hrs42min. Eu Larissa Neves Brandão lavrei esta ata.

Assinatura dos presentes:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.

SERV SAÚDE

PORTARIA INTERNA N.º 808 - DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.616, de 25/08/2005 e suas alterações.

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 104 - inciso III da Lei n.º. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao ServSaúde;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, notificar o gestor e os prestadores de serviços caso necessário e atestar as aquisições, e execução dos serviços;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **JEFERSON DOS SANTOS SILVA**, Técnico Instrumental, Matrícula nº 032, como Fiscal dos contratos abaixo;

NOME DO PRESTADOR	Nº CONTRATO	INICIO	FIM	OBJETO
V. W DE ALMEIDA NASCIMENTO – MAISPREVI ASSESSORIA E CONSULTORIA	026/2024	12/06/2024	12/06/2025	LGPD
SITEC LOCAÇÃO, VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA	051/2024	15/08/2024	15/08/2025	ALUGUEL IMPRESSORAS
V. W DE ALMEIDA NASCIMENTO – MAISPREVI ASSESSORIA E CONSULTORIA	057/2024	30/08/2024	30/08/2025	AUTOATENDIMENTO (CHATBOT)

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/06/2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 02 de outubro de 2024.

ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

Registrada neste Instituto,
publicada no Diário Oficial do Município DIORODON.